

IMPLANTAÇÃO DO FLUXO DE LIBERAÇÃO DE DIETA EM UM CENTRO DE ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS ONCOLÓGICAS DE UM HOSPITAL DE REFERÊNCIA EM ONCOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO.



Caroline Rocha Paes Landim Silva¹; Gislaine Aparecida Ozorio²; Tamires Alves Sede Souza³; Silvia de Lima Vieira⁴; Veruska Menegatti Anastacio⁵

¹ Nutricionista do ICESP; ² Coordenadora de nutrição do ICESP; ³ Coordenadora de Enfermagem do ICESP; ⁴ Gerente de Enfermagem do ICESP; ⁵ Chefia Médica do ICESP

Palavras-Chave: CÂNCER, DIETA, CENTROS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Introdução:

O Centro de Atendimento de Intercorrências Oncológicas (CAIO) da instituição a que este projeto se refere, atende somente pacientes matriculados da instituição e que necessitam de atendimento de urgência ou emergência.

Recentemente, foram observadas diversas notificações de ouvidoria referentes à ausência de alimentação durante a espera do atendimento médico, estimulando a equipe multiprofissional a elaborar estratégias para mitigar o problema. O objetivo do trabalho foi implantar um fluxo de liberação de dieta aos pacientes atendidos no CAIO.

Métodos:

Trata-se de um estudo descritivo em formato de relato de experiência sobre a implantação de um fluxo para liberação de dieta aos pacientes que aguardam atendimento médico. A partir das observações de maior tempo de jejum dos pacientes admitidos, foram realizadas reuniões com as equipes médica, enfermagem e nutrição para elaboração de um fluxo. Estas reuniões aconteceram no mês de janeiro/2021 nas quais foram discutidas as políticas institucionais e legislações de classe.

Resultados:

A Resolução CFN 600/18¹, deixa clara a permissão dada ao Nutricionista para a realização da prescrição dietética. Assim, considerada esta Resolução, foram estabelecidos critérios clínicos para permissão da liberação de dieta: pacientes com classificação de risco verde ou amarela e que não apresentassem sintomas de disfagia e/ou dor abdominal e/ou ausência de eliminações fezes (constipação) e/ou náuseas e/ou vômitos. Foi estabelecido um fluxo conforme etapas: profissional da enfermagem verifica a classificação de risco na triagem inicial, o motivo da admissão, via de alimentação (oral ou enteral), ausência de sintomas e realiza o registro em prontuário eletrônico autorizando a liberação da dieta.

Em seguida, comunica o nutricionista para a liberação da dieta. Após, o nutricionista verifica o histórico nutricional do paciente em prontuário e realiza a liberação da dieta. (Fluxograma 1).

Definiu-se a padronização de duas consistências de dieta via oral: leve e pastosa batida. Após o atendimento médico e liberação de dieta em prescrição médica, o profissional nutricionista realiza adaptações dietéticas necessárias conforme hipótese diagnóstica. Em casos de suspensão ou regressão de consistência da dieta a enfermagem deve notificar o nutricionista imediatamente.

Conclusão:

O novo fluxo foi implantado recentemente e permanece em fase de observação, acompanhamento e possíveis mudanças caso haja necessidade. Espera-se que tais mudanças resultem em benefícios ao paciente, evitando longos períodos desnecessários de jejum, com consequente redução nas notificações via ouvidoria.

Fluxograma 1:



Referências: 1. CFN. Resolução nº 600, de 2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências.